



ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
CULTURAL E RECREATIVA  
PENICHENSE

Colectividade declarada de utilidade pública por despacho de  
3-11-1986, publicado no Diário da República - II série, n.º 266,  
de 17-11-1988.

PENICHE  
— 1988 —

# **Estatutos**

## **da Associação de Educação Física, Cultural e Recreativa Penichense**

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1.º — A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CULTURAL E RECREATIVA PENICHENSE é uma colectividade de cultura, recreio, educação física e desportiva, com sede em Peniche, instalada em edifício próprio na Avenida das Escolas, freguesia da Ajuda.

§ único — Esta colectividade é a mesma que em 2 de Fevereiro de 1902 se fundou nesta cidade com o nome de Associação Comercial Artística e Literária e de 1925 até à presente data se denominou "Associação Recreativa Penichense".

Artigo 2.º — O fim da Associação de Educação Física, Cultural e Recreativa Penichense é promover a cultura, educação física, o desporto amador e o recreio na cidade de Peniche, proporcionando aos associados e suas famílias as actividades que estejam ao seu alcance.

§ 1.º — A Associação preencherá o fim a que é destinada mantendo um ginásio destinado à educação física e desporto e um gabinete de leitura onde se encontra, além dos jornais nacionais e literários, uma biblioteca de obras de cultura e recreio, e ainda promovendo cursos, sessões, palestras, teatro amador, festas recreativas, reuniões, bailes, jogos, divertimentos, excursões e mais actividades culturais ou diversões lúbricas que a Direcção resolve proporcionar.

§ 2.º — Esta colectividade é completamente estranha a assuntos políticos ou religiosos, não sendo permitida a discussão dos mesmos dentro da sua sede.

### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

##### SECÇÃO I

#### DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 3.º — Podem ser sócios da Associa-

ção todos os indivíduos de ambos os sexos com boa conduta e mais de 17 anos de idade.

Artigo 4.º — Haverá quatro categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) Extraordinários; e
- d) Honorários.

Artigo 5.º — São considerados sócios efectivos os que residirem em Peniche ou no Concelho.

Artigo 6.º — São considerados sócios correspondentes os efectivos com mais de 6 meses de inscrição que, por favorarem transferido a sua residência para outro concelho, declarem por escrito à Direcção desejar passar esta categoria.

Artigo 7.º — São considerados sócios extraordinários os que não tenham residência fixa em Peniche ou no Concelho, sem prejuizo do disposto no artigo anterior.

§ único — Os sócios extraordinários que adquiram residência em Peniche ou no concelho passam a efectivos no mês seguinte ao da comunicação de tal facto à Direcção.

Artigo 8.º — São considerados sócios honorários todos as entidades, instituições ou indivíduos que, tendo ou não parte da colectividade, espontaneamente ou a pedido da Direcção, concorrem para o engrandecimento da mesma e a quem a Assembleia Geral concede o respectivo diploma.

Artigo 9.º — A admissão de sócios efectivos ou extraordinários é feita por proposta do modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por um sócio efectivo, honorário ou correspondente, com mais de 12 meses de inscrição, que figurará como propo-

§ único — Os candidatos menores de 18 anos, não emancipados, apresentarão autorização de seus pais ou tutores na qual os mesmos declarem que por eles se responsabilizam.

Artigo 10.º — As propostas serão entregues à Direcção que, durante oito dias, se patenteará aos sócios sobre elas recebendo findo aquele espaço de tempo.

§ 1.º — Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-lá ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

§ 2.º — Os sócios rejeitados pela Assembleia Geral não poderão voltar a ser propostos antes de decorridos 3 anos do acto da rejeição e só podem ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º — A readmissão de sócios só poderá, em qualquer circunstância, ser concedida se os mesmos não tiverem para com a Associação qualquer débito.

## SECÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 12.º — Os sócios efectivos e os honorários gozam dos seguintes direitos:

1.º — Frequentar a sede da Associação e disfrutar de todas as actividades e possibiidades que a mesma proporcionar, nas condições regulamentadas;

2.º — Propôr a admissão de sócios efectivos e extraordinários, nos termos do artigo 9.º;

3.º — Tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral, não podendo votar nas questões em que for parte;

4.º — Votar e ser votado para todos os cargos da Associação;

5.º — Apresentar como convidado qualquer estrangeiro que possuindo boa conduta se encontre de passagem nesta Cidade, sujeitando-se às disposições do Regulamento Interno;

6.º — Fazer-se acompanhar do seu cônjuge e das pessoas de família que consigo residam e estejam a seu cargo, exceptuando, porém, as maiores de 21 anos, em todas as actividades que se realizem na sede, ou substituir a sua frequência individual, tudo nas condições do Regulamento Interno;

7.º — Ser ouvido antes de julgado por qualquer infração;

8.º — Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do n.º 3.º do artigo 35.º;

9.º — Examinar os livros e mais documentos da gerência, desde que, com 10 dias antes, o requera antecipadamente e por escrito à Direcção;

10.º — Apresentar à Assembleia Geral, em qualquer sessão ou ao seu Presidente, a exposição escrita e fundamentada de qualquer assunto sobre que deseje se debater, os quais serão tratados na sessão imediata sempre que carecerem de parecer do Conselho Associativo;

11.º — Requerer, por escrito, a suspensão das suas quotas quando estiver cumprindo o serviço militar obrigatório até ao termo de 1.º cabo.

§ único — Só poderão ser votados para cargos da Direcção e Assembleia Geral os indivíduos com mais de 12 meses de associados.

Artigo 13.º — Os sócios correspondentes gozam de todos os direitos referidos no artigo anterior não podendo, porém, ser votados para cargos da Direcção da colectividade.

Artigo 14.º — Os sócios extraordinários têm unicamente os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo 12.º e os sócios menores referidos no § único do artigo 9.º não têm os direitos a que aludem os n.ºs 3.º, 4.º, 8.º, 9.º e 10.º do mencionado artigo 12.º.

## SECÇÃO III

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15.º — Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

1.º — Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio e engrandecimento;

2.º — Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto no caso de reeleição ou quando apresentem motivos de escusa que a Assembleia Geral julgar atendíveis;

3.º — Cumprir as disposições destes Estatutos e do Regulamento Interno;

4.º — Partilhar-se com docência e a maior correcção dentro das instalações da Associação, comprovando sempre a sua identidade e respeitando os Corpos Gerentes e seus consócios;

5.º — Pagar de uma só vez a quota de Esc. 2 400\$00 a título de taxa de entrada, adquirir um exemplar dos presentes Estatutos e o respectivo cartão de identidade; (a)

6.º — Contribuir, adiantadamente, com a quota mensal Esc. 200\$00; (a)

7.º — Satisfazer a contribuição que nos Regulamentos Internos for estabelecida para os jogos ou actividades em que tomar parte;

8.º — Indemnizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar;

9.º — Responder pelos actos dos seus representantes e das pessoas que houver à colectividade de cuja frequência autorizar;

10.º — Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as ordens emanadas da Direcção, cumprindo-as imediatamente, excusando, depois, se o desejar, o seu direito de recurso;

11.º — Participar que se suscitou o Pericite se permitir-se sair por mais de três meses, e que



regressa logo que chegar a esse idade; e  
12.º — Padr, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da Associação.

§ 1.º — Os números 2.º e 6.º poderão ser alterados logo que a Direcção entender que tal se torna necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral, com observância do § único do artigo 36.º

§ 2.º — São isentas do pagamento da jóia de entrada (e da elevação de quota referida no n.º 6.º) sem efeito por alteração deste n.º) as pessoas da família dos sócios que com eles residam e estejam à sua cargo.

§ 3.º — Poderá a Assembleia Geral autorizar idêntica isenção para a entrada de quaisquer indivíduos que a Direcção pretenda convidar a pertencer à colectividade.

§ 4.º — O sócio que ausentando-se der cumprimento ao n.º 11.º fica dispensado do pagamento das quotas correspondentes aos meses em que se encontra ausente, sendo-lhe suspenso todos os direitos à excepção dos referidos nos n.ºs 1.º e 6.º do artigo 12.º, de que pode usufruir, em qualquer estado eventual nesta cidade, mediante o pagamento de quota ou quotas respeitantes aos meses em que tal estado se verificou.

Artigo 16.º — Os sócios correspondentes são dispensados do cumprimento das obrigações consignadas nos n.ºs 2.º, 3.º, 6.º e 11.º do artigo anterior, ficando porém obrigados a:

1.º — Contribuir mensalmente com a quota de Esc. 100000 (x); e

2.º — Participar imediatamente à Direcção a sua mudança de domicílio quando vohem a residir no concelho, para efeito de passagem à categoria de sócios efectivos.

§ único — O quantitativo fixado no n.º 1.º pode ser alterado nas condições referidas no § 1.º do artigo anterior.

Artigo 17.º — Os sócios extraordinários têm todas as obrigações consignadas para os efectivos no artigo 15.º, excepto as dos n.ºs 2.º e 11.º

Artigo 18.º — Os sócios honorários são unicamente obrigados ao cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1.º, 3.º, 4.º e 7.º e 10.º do artigo 15.º

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19.º — São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Associativo;
- c) A Direcção;

d) O Conselho Fiscal;

e) As Comissões Directivas.

Artigo 20.º — A Assembleia Geral é a reunião dos sócios honorários, correspondentes e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Associação.

§ único — Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 21.º — O Conselho Associativo é um órgão consultivo, coadjuvador da Assembleia Geral, constituído pela respectiva mesa e pelos sócios que nos últimos dez anos exerceram quaisquer cargos da Direcção ou tenham posse como fazendo parte da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22.º — A Direcção exerce anualmente, dentro do poder executivo, administrativo e representativo para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 23.º — O Conselho Fiscal será eleito anualmente e deverá redigir e sustentar parecer sobre as contas e relatório da Direcção.

Artigo 24.º — A Direcção poderá delegar em Comissões Directivas a orientação das secções criadas nos termos do Regulamento interno que estabelecerá as disposições que se regerem.

Artigo 25.º — As eleições para os diferentes cargos da Associação terão lugar quando determina o artigo 34.º, ou em qualquer outra época, quando tenha de se proceder extraordinariamente.

§ 1.º — Quando as eleições se façam no prazo marcado no artigo 34.º os eleitos tomarão posse dos seus cargos nos primeiros oito dias do mês de Janeiro imediato e esta se-lhes-á conferida pela mesa da Assembleia Geral existente.

§ 2.º — Quando tenha de se proceder extraordinariamente a eleições, no prazo tomado posse dos seus cargos, que não será conferida pela mesa que tenha presidido à eleição, nos oito dias seguintes à realização desta.

Artigo 26.º — Não é permitido o exercício simultâneo de dois ou mais cargos pelo mesmo sócio e o que, à data de posse de cargo da Associação para que tenha sido eleito, exerça as mesmas ou idênticas funções em qualquer colectividade da mesma natureza não poderá por esse motivo assumir as da Associação.

§ 1.º — A proibição de acumulação de cargos não abrange o Conselho Associativo nem as Comissões Directivas.

§ 2.º — Enquanto durarem as funções dos cargos da Associação não podem os sócios que destes estejam investidos assumir funções idênticas noutra colectividade de cultura e recreio.

## SECÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27.º — A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

§ 1.º — O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, em qualquer reunião, verificando-se a ausência simultânea de ambos, os sócios presentes poderão nomear quem deus presiderit.

§ 2.º — Faltando o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo e na falta de ambos serão as suas funções exercidas pelos sócios presentes que sejam nomeados pelo Presidente.

Artigo 28.º — Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1.º — Dirigir as sessões e manter a ordem;

2.º — Cumprir e fazer cumprir todos as determinações dos presentes estatutos, em especial no respeitante à convocação das sessões e deliberações do corpo a que preside;

3.º — Receber e apresentar à Assembleia Geral os requerimentos, reclamações, propostas e em geral todos os documentos de que lhe deve dar conhecimento; e

4.º — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Associativo.

Artigo 29.º — Compete ao Primeiro Secretário obedecer à acção do Presidente e levar as actas da Assembleia Geral, que serão assinadas pela Mesa.

Artigo 30.º — As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de avisos enviados aos sócios e também colocados nas salas da Associação, com a antecedência mínima de oito dias, mencionando a ordem dos trabalhos.

Artigo 31.º — Nas sessões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência, nas extraordinárias somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas, tendo sempre em vista o cumprimento do § único do art.º 36.º

Artigo 32.º — As Assembleias Gerais não podem funcionar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos sócios referidos no artigo 20.º mas podem realizar-se, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no artigo 65.º

Artigo 33.º — As resoluções serão tomadas por maioria tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 34.º — A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias que se realizarão: a primeira de 15 a 31 de Janeiro para serem lidas e julgadas as contas e o relatório da Direcção, documentos que serão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, a segunda de 1 a 15 de Dezembro para eleger a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 35.º — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

1.º — Quando o seu Presidente o entender conveniente aos interesses da Associação;

2.º — Sempre que a Direcção o julgar necessário;

3.º — Quando vinte sócios, pelo menos, o requeram em exposição fundamentada, devendo a maioria destes comparecer à sessão cuja convocatória será feita no prazo de dez dias contados daquele em que tiver sido apresentado o requerimento ao Presidente.

Artigo 36.º — São atribuições da Assembleia Geral:

1.º — Eleger os membros que devem cumprir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

2.º — Conhecer da rigorosa observância dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações tomadas;

3.º — Julgar os recursos e reclamações contra a Direcção;

4.º — Conceder a licença a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º;

5.º — Depôr os Corpos Gerentes sempre que o julgar conveniente devendo previamente facultar-lhes os meios de legítima defesa;

6.º — Discutir e votar as propostas que lhe sejam submetidas, quer sobre administração, quer visando o desenvolvimento progressivo da Associação;

7.º — Aplicar as penalidades previstas no artigo 57.º;

8.º — Reformar ou alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno ou qualquer outros julgados necessários;

9.º — Votar a admissão de sócios quando se derem as circunstâncias mencionadas no § 2.º do artigo 10.º e no artigo 60.º;

10.º — Proclamar os sócios honorários nos termos do artigo 8.º;

11.º — Nomear quaisquer comissões que julgar necessárias; e

12.º — Interpretar os Estatutos e deliberar nos casos omissos.

§ Único — As deliberações que versam os assuntos referidos no n.º 8.º só poderão ser tomadas após a leitura de parecer emitido pelo Conselho Associativo.

## SECÇÃO II

### DO CONSELHO ASSOCIATIVO

Artigo 37.º — As reuniões do Conselho As-



sociativo será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, com observância do disposto no § 1.º do artigo 27.º.

Artigo 36.º — O Conselho Associativo reunirá, por convocação do Presidente da Assembleia Geral, sempre que se tome necessário o seu parecer para cumprimento do estabelecido no § único do artigo 35.º e no artigo 52.º ou quando o referido Presidente entenda conveniente elucidar a Assembleia Geral com o previo parecer do Conselho sobre qualquer assunto que repare de grande interesse para a Associação.

Artigo 37.º — A convocação das reuniões far-se-á pela forma prevista para a Assembleia Geral no artigo 30.º, iniciando-se esta com a eleição de um secretário-relator que redigirá a respectiva acta e o parecer do Conselho, e no seu funcionamento observar-se-ão as disposições dos artigos 22.º e 33.º dos presentes estatutos.

§ 1.º — No caso de não ser unânime o parecer que vier a ser aprovado pela maioria dos membros, nele se fará expressa menção das discordâncias verificadas.

§ 2.º — O Conselho emitirá os pareceres que lhe forem solicitados, tendo sempre em vista os superiores interesses da Associação, com toda a brevidade que a natureza apreciação dos assuntos permitir.

## SECÇÃO II

### DA DIRECÇÃO

Artigo 40.º — A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro e um segundo secretários e dois vogas. São suas atribuições além da administração geral e económica da Associação:

1.º — Representar a Associação nos actos públicos e perante os poderes constituídos;

2.º — Assinar os contratos celebrados entre a Associação e quaisquer indivíduos ou sociedades;

3.º — Manter a ordem em todos os actos da Associação;

4.º — Cumprir e fazer cumprir pelos actos do Estatuto e Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

5.º — Promover conforme os meios económicos o permitam a completa realização dos fins da Associação;

6.º — Cobrar toda a receita, aplicando-a em conformidade com os presentes Estatutos;

7.º — Aplicar as penalidades previstas no artigo 57.º;

8.º — Elaborar o Regulamento Interno e quaisquer outros que julgar convenientes para a boa execução dos Estatutos;

9.º — Nomear comissões provisórias para serviços extraordinários e as Comissões Directivas, ou alguns dos seus membros sancionando a escolha dos restantes, nos termos do Regulamento Interno;

10.º — Requerer, quando o julgar conveniente, reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

11.º — Ter sob sua guarda e cuidado os imóveis, móveis e mais pertences da Associação, fazendo de tudo um inventário;

12.º — Aprovar ou repellar os candidatos a sócios efectivos ou extraordinários;

13.º — Ter nomeada uma escrutinagem para a regular;

14.º — Em casos urgentes providenciar sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos e Regulamento Interno dando conta na primeira reunião da Assembleia que depois disso se realizar do que tiver feito desta autorização.

§ 1.º — Cada elemento da Direcção é responsável individual e colectivamente com os outros membros por todas as deliberações tomadas, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas decisões. A não comparecência à reunião não implica perda de responsabilidade, excepto quando faça declarar na acta da primeira reunião a que depois assista que foi contrário às decisões tomadas.

§ 2.º — A Direcção poderá delegar em três dos seus membros, um dos quais será sempre o Presidente, o Vice-Presidente ou o Primeiro-Secretário, qualquer das atribuições referidas nos números 1.º e 2.º do corpo deste artigo.

Artigo 41.º — Ao Presidente da Direcção compete:

1.º — Convocar, abrir e encerrar as sessões, regular e dirigir os trabalhos e manter a ordem, tendo voto de quantidade e qualidade;

2.º — Assinar a correspondência, guias, mandatos, recibos, avisos e mais documentos que se expedirem pela secretaria;

§ único — No impedimento do Presidente far as suas vozes o Vice-Presidente com as mesmas atribuições; no impedimento de ambos o Primeiro-Secretário e na sua falta a Direcção nomeará um dos seus elementos para a presidência.

Artigo 42.º — O Primeiro Secretário tem a seu cargo todo o serviço de escrutinagem em harmonia com as disposições do Regulamento Interno e a guarda do arquivo.

Artigo 43.º — O Segundo-Secretário tem a seu cargo a direcção do gabinete do leitor e de

biblioteca, coadjuvará o Primeiro no exercício das suas atribuições e substituí-lo-á no seu impedimento. No impedimento do Segundo-Secretário a Direcção nomeará um dos seus membros para este lugar.

Artigo 44.º — O Tesoureiro é o depositário das finanças da Associação e com tal pertencê-lhe:

1.º — Anunciar as contribuições dos sócios e mais vertentes de receita;

2.º — Pagar as despesas em vista dos respectivos mandados.

§ único — No impedimento do Tesoureiro, servirá o Director que for escolhido em reunião de Direcção devendo, quando se dá tal facto, proceder-se ao balanço do coto.

Artigo 45.º — Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

Artigo 46.º — Haverá em cada mês um director encarregado do serviço económico e disciplinar da Associação, cujas atribuições especiais serão especificadas no Regulamento Interno.

Artigo 47.º — Em cada mês realizar-se-á uma sessão ordinária de Direcção e as extraordinárias que o Presidente julgar necessárias ou que lhe sejam solicitadas por qualquer membro da referida Direcção.

Artigo 48.º — A Direcção não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49.º — As deliberações da Direcção são tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes. As votações que envolverem apreciação pessoal de sócios, ou de candidatos a sócios, e as que a Direcção especialmente resolver serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 50.º — Levantando-se antes das sessões da Direcção em item especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral, as actas serão assinadas pelos membros que assistirem à sessão e se algum d'elles de o fazer declarar o motivo da sua abstenção que ficará registado.

Artigo 51.º — A Direcção é obrigada:

1.º — A dar, até 31 de Janeiro do ano imediato à sua gerência, contas à Assembleia Geral da sua administração, acompanhando-se de todos os documentos justificativos da receita e despesa;

2.º — A formular um relatório em que exponha os factos ocorridos durante o período da sua gerência que mereçam especial atenção e as reformas que totem sugeridas pela experiência, a bem da Associação.

Artigo 52.º — A Direcção, sempre que tenha de contrair qualquer empréstimo, solicitará a

convocação da Assembleia Geral, para esta o autorizar depois de tomar conhecimento do parecer do Conselho Associativo.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53.º — O Conselho Fiscal é composto por três sócios que, eleitos pela Assembleia Geral, desempenharão as funções de Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 54.º — O Conselho Fiscal receberá da Direcção todos os livros e documentos respeitantes à administração sobre cujas contas tenha que pronunciar-se e ouvirá a Direcção a que as mesmas disserem respeito quando tenha dúvidas sobre qualquer assunto.

Artigo 55.º — O Conselho Fiscal entregará ao Presidente da Assembleia Geral o parecer ou pareceres que elaborar sobre as contas submetidas ao seu exame e o relatório, livros e mais documentos que o devam acompanhar. Deverá assinar o dictamenho das referidas contas e relatório para ministrar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Artigo 56.º — O Conselho Fiscal poderá, em qualquer altura e sempre que o julgar conveniente, examinar os livros e mais documentos da gerência e apresentará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, relatório sobre os actos de administração que se lhe afigurarem lesivos dos interesses da colectividade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 57.º — Os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, cederem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, profereirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 1 ano;
- c) Eliminação; e
- d) Expulsão.

Artigo 58.º — As penas do artigo anterior são de competência da Direcção ou da Assembleia Geral e serão aplicadas, atendendo à gravidade da falta e ao comportamento anterior, tendo-se sempre em atenção o n.º 2.º do artigo 12.º.

Artigo 59.º — A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas



inibido de frequentar as instalações da Colectividade, sob pena de expulsão.

Artigo 61.º — O sócio que deixar de pagar três quotas a que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 15 dias incorrerá na pena de eliminação.

Artigo 62.º — Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Artigo 63.º — A readmissão de sócios expulsos não poderá ser considerada antes de decorrerem 5 anos da data da expulsão e é da competência da Assembleia Geral que deliberará, neste caso, por voto secreto.

Artigo 64.º — Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- 1.º — Louvor concedido pela Direcção;
- 2.º — Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- 3.º — Classificação de sócio honorário.

#### CAPÍTULO V

##### DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 64.º — Constituem receita da Associação:

1.º — O produto de quotas e jotas e da venda de exemplares dos Estatutos, cartões de identidade e emblemas;

2.º — Os rendimentos provenientes de festas ou quaisquer organizações;

3.º — Os subsídios e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

§ 1.º — Os fundos disponíveis da Associação, consideradas as necessidades imediatas, serão depositados no seu nome em estabelecimento de crédito.

§ 2.º — O levantamento dos fundos depositados efectuar-se-á por documento assinado pelo Presidente, Primeiro-Secretário e Tesoureiro da Direcção, sendo bastantes quaisquer duas dessas assinaturas.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65.º — A Associação se poderá dissolver-se pelo consentimento de três quartos dos sócios efectivos e por manifesta necessidade de existência.

§ único — No caso de dissolução, depois de liquidadas todas as dívidas que porventura existirem, tudo o que seje pertença da Associação

será entregue por inventário ao Conselho Associativo e em seu poder ficará pelo espaço de dez anos. Se findo este prazo a Associação não se reorganizar e se verificar impossibilidade absoluta de tal facto se vir a dar, tudo será entregue à Municipalidade desta Cidade, levando-se a tudo que será entregue a mesma instituição, para ser arquivado.

Artigo 66.º — Todas as alterações ou reformas dos presentes estatutos, à excepção das previstas no § 1.º do artigo 15.º e § único do artigo 16.º, devem ser aprovadas pela autoridade competente.

Os Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PENICHENSE em sessão realizada em 28 de Abril de 1967 e homologados por despacho do Sr. Ex.º o Sr. Ministro da Educação Nacional, publicado no "Diário do Governo", II Série, n.º 266, de 11-12-67, tendo-lhes sido introduzidas alterações em Assembleia Geral realizada em 13-12-1966.

As alterações foram consignadas em escritura celebrada no Cartório Notarial de Peniche em 15-04-1968, cujo extracto foi publicado no "Diário da República", II Série, n.º 117, de 20 de Maio de 1968.

Peniche, 2 de Dezembro de 1968

No texto dos Estatutos foi actualizada a categoria da localidade de Peniche.

a) O texto dos n.ºs 2.º e 3.º do art.º 15.º e do n.º 1.º do art.º 16.º, está de acordo com deliberação da Assembleia Geral em sua reunião de 12-5-1967.

